



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1376

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1376

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.825, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA FROTA MUNICIPAL PARA O TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o transporte de pacientes no âmbito municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - A utilização dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jaborandi, destinados ao transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento médico, estará subordinada às disposições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º - O requerimento para utilização do transporte municipal deverá ser formalizado, exclusivamente de forma presencial, pelo paciente ou por seu representante legal, junto ao Centro de Logística e Controle de Frotas, mediante apresentação da guia de agendamento do atendimento de saúde.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando a viagem for para Barretos, e de 48 (quarenta e oito) horas para as demais localidades. Situações excepcionais estarão sujeitas à aprovação do responsável pelo agendamento, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Artigo 3º - Para assegurar a organização e eficiência dos serviços de transporte, a confirmação do horário de saída do veículo poderá ser realizada, presencialmente ou por telefone, através do número institucional (17) 3347-9965. A confirmação deverá ocorrer unicamente em dias úteis, no horário compreendido das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Artigo 4º - O transporte para consultas de natureza particular será concedido exclusivamente em caráter de encaixe, condicionado à inexistência de solicitações tempestivas de transporte para pacientes usuários do SUS, conforme o prazo estipulado neste Decreto. Os pacientes que necessitarem de transporte para consultas de natureza particular deverão apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de agendamento da consulta no momento da solicitação. Ressalta-se que os veículos da frota municipal são prioritariamente destinados ao atendimento dos usuários do SUS.

Parágrafo único - Considera-se solicitação tempestiva aquela realizada dentro do prazo previsto no artigo 2º deste Decreto. O transporte para consultas particulares somente será autorizado em caso de disponibilidade de vagas remanescentes, mediante apresentação do comprovante de agendamento no momento da solicitação, respeitada a prioridade dos pacientes do SUS.

Artigo 5º - O descumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos no artigo 3º deste Decreto, especialmente no que tange à confirmação do agendamento dentro do prazo estipulado, poderá resultar na impossibilidade de atendimento do pedido de transporte, ocasionando, consequentemente, a não realização do transporte do paciente, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo setor competente.

Artigo 6º - Não será permitido o agendamento de transporte de pacientes por meio do telefone institucional. Todos os agendamentos deverão ser formalizados presencialmente no Centro de Logística e Controle de Frotas, visando assegurar a veracidade dos dados e o cumprimento rigoroso das disposições previstas neste Decreto.

Parágrafo único - A exigência de agendamento presencial justifica-se pela necessidade de checagem do destino, planejamento logístico, disponibilidade de veículo e de motorista.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 15 de abril de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA

Escriturário



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 854c-b6a5-4006-01da-41

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1376, ano IX, veiculado em 22 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SALES (CPF ***291538**) em 22/04/2025 às 10:49:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/854c-b6a5-4006-01da-41>